



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 217/2024
Protocolado em: 29/10/2024 09h18

Acrescenta o inciso IV ao artigo 92 e inclui o artigo 92-A à Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, APROVA o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art.1º - O artigo 92 da Resolução nº 008/1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar, acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 92.:

IV - Eletrônico: é aquela que se utiliza dos equipamentos eletrônicos para votação.” (NR)

Art. 2º Fica criado o artigo 92-A na Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno da CâmaraMunicipal, com a seguinte redação:

“Art. 92-A Pelo processo eletrônico o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado final:

- I. - Sim: para o voto favorável ao projeto;
- II. - Não: para o voto desfavorável ao projeto;
- III. - Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente ao projeto;
§ 1º Um painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:
 - I. - data e hora em que se processou a votação;
 - II. - a matéria objeto da votação;
 - III. - o nome de quem presidiu a votação;
 - IV. - o resultado da votação;
 - V. - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; e
 - VI. - os nomes dos Vereadores ausentes à votação;





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 2º - Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar seu voto.

§ 3º - Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como a sessão aconteça fora das dependências da Câmara, por motivo autorizado pelo regimento interno, a votação se dará de forma Simbólica ou Nominal.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por escopo alterar o Regimento Interno desta Edilidade, modificando a sistemática de votação desta Casa de Leis, introduzindo a votação eletrônica.

Com a implantação da votação eletrônica, pretende-se modernizar o atual sistema de votação, imprimindo uma rotina mais célere de apuração dos votos.

Tal medida, além de ir ao encontro do interesse público, segue a tendência de procedimentos já adotados por outras Câmaras, pois traz maior celeridade ao processo legislativo, evitando os lentos processos de votação, que hoje são utilizados nas votações nominais e simbólicas.

Destaca-se, contudo, que as votações nominais e simbólicas poderão ser utilizadas na impossibilidade de uso do sistema de votação eletrônica ou quando este não for escolhido.

Ante o exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação, promovendo assim a alteração do Regimento interno desta Edilidade.

Câmara Municipal de Mendes Pimentel.

Edson Onesimo da Silva
Presidente

Eliene Alves Simoes de Souza
Vice-Presidente

Edilberto de Souza Barros
1º Secretário(a)





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Resolução Nº 05/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 29/10/2024 09:12:43
Hash Interno: ajuvr74dnrgjqvziqdlygjaouk6lmkorwu8enol



Chave de Verificação

FIMHA-5QIAM-NP4HN-PA84X-TVJ5Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
046.***.***-32	Edson Onesimo da Silva	Assinado em 29/10/2024 09:17
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	Assinado em 29/10/2024 09:17
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	Assinado em 29/10/2024 09:17

Documento assinado digitalmente por Edson Onesimo da Silva, Edilberto de Souza Barros, Eliene Alves Simoes de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FIMHA-5QIAM-NP4HN-PA84X-TVJ5Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

